



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2413 / 2017

Autoriza contratação por tempo determinado de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, art. 85 da Lei Orgânica Municipal e art. 1º, § 1º, Inciso VI da Lei Municipal de nº 1.385/98, a promover a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, dos profissionais abaixo mencionados, para atuarem nos setores da prefeitura municipal, nos seguintes termos:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO/ REFERENCIA</b>
AUXILIAR DE SAÚDE	01	Ref. 15 R\$ 1.258,45
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	Ref. 08 R\$ 1.048,72
PSICÓLOGO	01	Ref. Q3 R\$ 2.408,11
FISCAL DE OBRAS	01	Ref. 26 R\$ 1.588,06
AUXILIAR DE CRECHE	22	Ref. 15 R\$ 1.258,45
PROFESSOR	10	Ref. PEBI R\$ 1.423,25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	Ref. PEFI R\$ 1.423,25
SERVENTE DE SERVIÇOS	04	Ref. 01 R\$ 937,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

GERAIS		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	Ref. 01 R\$ 937,00
CANTINEIRA	01	Ref. 01 R\$ 937,00
PEDAGOGO	02	Ref. PEPI R\$ 2.003,04
NUTRICIONISTA	01	Ref. Q5 R\$ 2.791,99
MOTORISTA	02	Ref. 15 R\$ 1.258,45
INSTRUTOR MUSICAL	02	Ref. 25 R\$ 1.558,08
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	02	Ref. 25 R\$ 1.558,08

**Art. 2º.** Os contratados autorizados por esta lei serão regidos pela Lei Municipal de nº 1.385/98 e suas alterações:

**Art. 3º.** As contratações autorizadas nesta lei serão até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único.** Além das demais hipóteses de extinção prevista no Artigo 5º da Lei nº 1.385, as contratações objeto desta lei extinguir-se-ão de pleno direito após a homologação de concurso público de provas e títulos, para preenchimento de cargos públicos efetivos.

**Art. 4º.** Os contratados serão subordinados às respectivas Secretarias Municipais em que prestarem seus serviços.

**Art. 5º.** As despesas com as contratações autorizadas por esta lei, serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente de 2018.

**Art. 6º.** A contratação temporária de que trata esta Lei deverá ocorrer mediante a realização de processo seletivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 18 de dezembro de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino